RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.014596/2018-06

INTERESSADO: OMNI TÁXI AÉREO S.A., DIRETORIA - HÉLIO PAES DE BARROS

RELATOR: HELIO PAES DE BARROS JÚNIOR

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS:**

1.1. O processo foi instruído por meio do formulário FOP 108 n° 001/AT45/2018 (SEI 1902716), no qual a empresa OMNI Taxi Aéreo S.A. comunicou à ANAC sua intenção de incorporar 1 (uma) aeronave modelo ATR 72-500 (serial number MSN 554) em sua frota. Segundo a empresa, tal incorporação derivou de decisão por diversificar suas operações, o que motivou certificar suas operações segundo o RBAC 121, intitulado "Requisitos Operacionais: Operações Domésticas, de Bandeira e Suplementares".

1.2. Nessa mesma FOP, a empresa solicitou aprovação para execução de procedimento alternativo ao cumprimento do requisito RBAC 121.344(d) – Gravadores de Dados de Voo para a aeronave ATR42-500, MSN 554, apresentando justificativa baseada no fato de que a aeronave, atualmente, cumpre com o requisito operacional AMC4 CAT.IDE.A.190 do Estado de Projeto (EASA).

1.3. Em complemento a tais informações, a solicitante ainda destacou que o cumprimento alternativo persistiria por 30 meses a partir do início das operações, pois a modificação da aeronave demandaria cerca de 7 meses para ser implementada (importação de peças e execução dos serviços), como documentado no relatório 01/AT45/JUN/2018.

1.4. A Superintendência de Aeronavegabilidade -SAR, por meio da Nota Técnica nr. 262/2018/SP/GTAR/GAEM/GGAC/SAR, analisou o pedido e o retificou, alterando-o para isenção parcial temporária de cumprimento de regra/requisito, justificando-se nas definições estabelecidas na IN 107 e no MPR/SAR-302-R00.

1.5. Ato contínuo, a SAR, por meio das Notas Técnicas 27/2018/GCVC/GGAC/SAR e 55/2018/GTPN/SAR concluiu pelo deferimento da isenção parcial temporária com as seguintes condicionantes:

- A isenção temporária deverá ser cumprida em até 30 (Trinta) meses, ou no *Check 1C*, o que ocorrer antes. Esse prazo se inicia a partir da publicação da decisão;
- A empresa deverá encaminhar à ANAC, em até 06 (seis) meses antes do término da isenção, evidências objetivas das ações empreendidas com vistas ao cumprimento dos requisitos objeto de isenção;
- A empresa deverá apresentar, após instalação/modificação da aeronave, evidências de cumprimento com os parâmetros de taxa de amostragem e precisão de cada um dos 34 parâmetros, conforme 121.344 (a) 1) a 34) do RBAC 121

1.6. Em 20 de julho de 2018 a SAR encaminhou o processo para a ASTEC, visando apreciação para instrução e deliberação em reunião de Diretoria, tendo sido o mesmo objeto de sorteio em sessão pública ocorrida em 25.07.2018 com a relatoria designada para esta Diretoria.

1.7. É o Relatório.

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior**, **Diretor**, em 05/09/2018, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **2154278** e o código CRC **F566E8CB**.